

DECRETO N. 11.384

Aprova o regulamento da Escola de Enfermagem Carlos Chagas."

*27 + de posse
melhor*

O Interventor Federal no Estado de Minas geraes, usando das Atribuicoes que lhe são conferidas pelo decreto n. 19398, de 11 de novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da Escola de Enfermagem Carlos Chagas"

Art. 2º Revogam-se as disposicoes em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Educacao e Saude Publica assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio da Interventoria do Estado de Minas geraes, em Belo-Horizonte, 12 de junho de 1934.

BENEDICTO VALLADARES RIBEIRO

Noraldino Lima.

DO REGULAMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM " CARLOS CHAGAS"

Art.1º A Escola de Enfermagem "Carlos Chagas" será organizada de conformidade com a legislacao federal relativa aos cursos de enfermagem e terá por fim:

a) ministrar o ensino tecnico e profissional da arte de enfermagem, compreendendo todos os cursos necessarios á formacao de enfermeiras geraes e especializadas, hospitalares e da saude publica, segundo o padrao official estabelecido pelo decreto n. 20.109 de 15 de junho de 1931, do Governo Provisorio da Republica.

b) ministrar o ensino tecnico necessario ao desempenho da funcao de auxiliar de enfermagem;

c) manter cursos especiaes de aperfeicoamento da arte de enfermagem, destinados a religiosas que trabalham em hospitaes e gosam das regalias do decreto n. 22.257, bem assim curso anexo intensivo, complementar de educacao secundaria, destinado a normalistas e professoras.

d) manter cursos facultativos de especializacao, destinados a enfermeiras diplomadas que desejam dedicar-se especializadamente a

Continuação

a determinados ramos da arte de enfermagem.

e) manter cursos culturaes cujo funcionamento será regulado de acordo com as normas fixadas no regimento interno.

Art. 2º A Escola funcionará nos hospitaes de clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Geraes, enquanto estiver em vigor o contrato firmado entre o Governo do Estado e a referida Faculdade, podendo, entretanto, entrar em combinação com outras instituições ofociaes ou particulares que se tornarem necessarias a instrução de suas alunas.

Art. 3º A Escola se regerá por um regimento interno elaborado pela Diretora e pelas Diretores da Saude Publica e da Faculdade de Medicina.